



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2014

Processos Licitatórios nº 00610/2014 e 00611/2014

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 012/2014 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

Tipo: Menor Preço, por Lote.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO PARCELADA DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GURUPI, E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE GURUPI.

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2014, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antonio, em Gurupi – TO, CEP: 77.400-000, denominada **Órgão Gerenciador**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº526.461.811-91 e RG nº394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)9268-9797, Gurupi/TO.

### Órgãos Participantes:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede à Av. Antonio Nunes da Silva, nº. 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Fone: (63)8111-1011, Gurupi/TO.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº. 1597, Centro, CEP: 77420-010, em Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Zenaide Dias da Costa**, brasileiro, professora, portador do CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua B, nº. 145, Setor Aeroporto, CEP: 77440-670, Fone: (63) 3312-5767.

### Detentoras da Ata de Registro de Preços:

**AD-COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.882.010/0001-00, com sede na Rua Antonio Lisboa da Cruz, Nº 1554, CEP: 77.405-100, telefone: (63) 3312-2395, Gurupi-TO, e-mail: [eletrofrigorurupi@yahoo.com.br](mailto:eletrofrigorurupi@yahoo.com.br), neste ato representada pelo Sr. **José Aglailton Moura Cavalcante**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 448.098.243-49 e RG nº 2065171-90 SSP/CE, residente na Rua Antonio Lisboa da Cruz nº 1554 (fundos), Quadra 26 lote 09, centro, CEP: 77.405-100, Gurupi/TO, telefone: (63)3312-2395.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 012/2014-SRP e seus anexos:

FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014-SRP, cujo objeto é o: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO PARCELADA DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GURUPI, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi – TO, como **Órgão Gerenciador** e às Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Cultura, como **Órgãos Participantes**, em conformidade com as especificações contidas nos Processos Licitatórios nº 00610/2014 e 00611/2014, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Edital do Pregão Presencial Nº 012/2014-SRP e seus respectivos Anexos, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial Nº 012/2014 realizado em 14/05/2014, conforme ata de sessão e as cláusulas e condições que seguem:





### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 012/2014-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu gestor, conforme Termo de Homologação de 04/06/2014**, tudo constante nos **Processos Licitatórios nº 0610/2014 e 0611/2014**, dos quais passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO PARCELADA DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GURUPI**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi – TO, como **Órgão Gerenciador** e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Cultura, como **Órgãos Participantes**, em conformidade com as especificações contidas nos Processos Licitatórios nº 0610/2014 e 0611/2014, originários da Secretaria Municipal de Educação, no Edital do Pregão Presencial nº 012/2014-SRP e seus Anexos.

- a. A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- b. **1.2.** Fica estabelecido que os serviços que compõem o presente objeto serão prestados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Gurupi e nas Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Cultura, nos endereços constantes da relação abaixo, conforme a necessidade de serviços de Limpeza e Higienização e instalações de aparelhos condicionadores ar, sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhuma cobrança a esta Administração.
- c. Relação das unidades da rede municipal de ensino/secretaria que receberão os serviços de higienização e instalação dos condicionadores de ar, sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhuma cobrança a esta Administração.

ESCOLA MUNICIPAL DA ZONA URBANA		
1.	Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão	Endereço: R PMG 58 Rua 124, esq/ com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista. Telefone: 3312-0391. E-mail da escola: <a href="mailto:esc.agripino@gurupi.to.gov.br">esc.agripino@gurupi.to.gov.br</a> Diretora: Dinausa Narciso de Moraes Fernandes.
2.	Escola Municipal Antônio de Almeida Veras	Endereço: Av. Brasília Qd. 175, Lote: 1 a 12 – S/nº. Telefone: 3351-1341. E-mail da escola: <a href="mailto:esc.almeidaveras@gurupi.to.gov.br">esc.almeidaveras@gurupi.to.gov.br</a> Diretora: Iracilda Alves da Silva.
3.	Escola Municipal Antônio Lino de Sousa	Endereço: Av. Linolandia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis. Telefone: 3316-1387/3312-7903. E-mail da Escola: <a href="mailto:esc.antoniolino@gurupi.to.gov.br">esc.antoniolino@gurupi.to.gov.br</a> Diretora: Sirlene Vieira Correia.
4.	Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim	Endereço: Rua 110 nº. 435 – Residencial Jardim dos Buritis. Telefone: 3313-1977/ 3313-3407. E-mail da escola: <a href="mailto:esc.domingosbarreira@gurupi.to.gov.br">esc.domingosbarreira@gurupi.to.gov.br</a> . Diretora: Rosilene Carlos da Silva.
5.	Escola Municipal Elizeu de Carvalho	Endereço: Av. Tancredo Neves s/nº. Loteamento Cidade Industrial –II Etapa – Telefone: 3312-3470 8442-8477. E-mail da escola: <a href="mailto:esc.elizeudecarvalho@gurupi.to.gov.br">esc.elizeudecarvalho@gurupi.to.gov.br</a> Diretor: Genivaldo de Jesus Pereira.
6.	Escola Mun. Gilberto Rezende Rocha Filho	Endereço: Rua A esquina com a avenida Perimental Oeste S/N Vila Pedroso. Telefone: 3351/1167/3313-2040 – 84263637. E-mail da escola: <a href="mailto:esc.gilbertorezende@gurupi.to.gov.br">esc.gilbertorezende@gurupi.to.gov.br</a> . Diretora: Nilvia Aguiar de Sousa.
7.	Escola Municipal Profª. Ilsa Borges Vieira	Endereço: Rua 48 nº.11 – Parque Residencial Nova Fronteira. Telefone: 3316-1374/312-1992. E-mail da escola: <a href="mailto:esc.ilzaborges@gurupi.to.gov.br">esc.ilzaborges@gurupi.to.gov.br</a> .





		Diretor: Rosimeire Ayres da Silva Sales.
8.	Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares	Endereço: Rua 56, Qd. 111 Lotes, 1 a 40, esquina com rua 71 – Lot. Res. NovaFronteira. Telefone: 33161375/3312-0839. E-mail da escola: <a href="mailto:esc.joelferreira@gurupi.to.gov.br">esc.joelferreira@gurupi.to.gov.br</a> . Diretora: Marínisia das Mercês Ferreira.
9.	Escola Municipal José Pereira da Cruz	Endereço: Rua Córsega s/nº. – Jardim Sevilha. Telefone: 33161376/3312-2035. E-mail da Escola: <a href="mailto:esc.josepereira@gurupi.to.gov.br">esc.josepereira@gurupi.to.gov.br</a> . Diretora: Maria Helena Bispo de Souza.
10.	Escola Municipal Lenival Correia Ferreira	Endereço: Rua José Simão Correia s/nº. Setor Alto da Boa Vista. Telefone: 3314-2026/3313-1798. E-mail da Escola: <a href="mailto:esc.lenivalcorreia@gurupi.to.gov.br">esc.lenivalcorreia@gurupi.to.gov.br</a> . Diretora: Elian Santos da Silva Campos.
11.	Escola Municipal Odair Lúcio	Endereço: Av. Minas Gerais s/nº. Esq. com Rua 31 de março, Qd. 365, Lt. 1,2,3. Telefone: 3313.2627/3312-2044. E-mail da escola: <a href="mailto:escolaodairlucio@hotmail.com">escolaodairlucio@hotmail.com</a> . Diretora: Nara Rubia Marques Metzka.
12.	Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota	Endereço: Rua "X" Qd. 21 "A" nº 278. Setor União V. Telefone: 3351-1930/3312-2038. E-mail da escola: <a href="mailto:esc.orldopereira@gurupi.to.gov.br">esc.orldopereira@gurupi.to.gov.br</a> . Diretora: Luiza Oliveira Brigmann.
13.	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Endereço: Qd. APM 02, Rua 02 A- 7 Qd. 08-Parque das Acácias. Telefone: 3313-2284 / 3351-1378. E-mail da Escola: <a href="mailto:esc.ulissesguimaraes@gurupi.to.gov.br">esc.ulissesguimaraes@gurupi.to.gov.br</a> . Diretor: José Eduardo Miquelin Feitosa.
14.	Escola Municipal Vila Nova	Endereço: Av. Perimetral Norte entre as ruas 10 e 11 s/nº – St. Vila Nova. Telefone: 3312-8639/9246-3575. E-mail da escola: <a href="mailto:esc.vilanova@gurupi.to.gov.br">esc.vilanova@gurupi.to.gov.br</a> . Diretora: Áurea Maria Teixeira Lima.
15.	Instituto Municipal de Educação Infantil Silny R. dos Santos	Endereço: Rua 6 entre Av. Ceará e Paraíba. Telefone: 3316-1402. E-mail da escola: <a href="mailto:institutosilny@hotmail.com">institutosilny@hotmail.com</a> . Diretora: Maria da Glória Silva dos Santos.
16.	Escola Municipal Valnir Soares	Rua 29, Qd. G, Jardim Medeiros, Gurupi-TO.
<b>ESCOLA MUNICIPAL DA ZONA RURAL</b>		
17.	Escola Mun. Benevenuto Alves Moreira	Endereço: Povoado Trevo do Tocantins, Município de Gurupi (a 70 km de Gurupi). Telefone: 9201-0404/ 3377-2900. E-mail da escola: <a href="mailto:esc.benevenutoalves@gurupi.to.gov.br">esc.benevenutoalves@gurupi.to.gov.br</a> . Diretora: Rozandes Santos Gomes.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>		
18.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Endereço: Av. Antonio Nunes da Silva, nº. 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500. Telefone para contato: (63) 3315-0061, e-mail: <a href="mailto:aslibano@globomail.com">aslibano@globomail.com</a>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>		
19.	Secretaria Municipal de Cultura	Endereço: Centro Cultural Mauro Cunha, na Avenida Maranhão, nº. 1.535, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.420-010, E-mail: <a href="mailto:cultura@to.gov.br">cultura@to.gov.br</a> Fone: (63) 3312-5767.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.





2.2.2. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.3.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 012/2014-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.

2.3.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA FORMA, DO LOCAL, DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

#### 3.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2. Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

3.2.1 Os serviços deverão ser executados conforme **item 1.2 da Minuta da Ata**.

3.3 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

3.4 - Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

3.5 - A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes e instalação;

3.6 - O Contratante deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto deste Termo.

3.7 - A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

3.8 - A Contratada, deverá, também, manter um serviço dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.

3.9 - Os serviços serão executados no horário de 07h30min as 12h00min e das 14h30 as 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.





**3.10** - A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para as escolas da Rede Municipal Ensino, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

**3.11** – A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada Equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b) número de patrimônio e número de série;
- c) localização;
- d) data das manutenções preventivas realizadas.
- e) identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) informações sobre a garantia dos serviços.

**3.12** - No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

**3.13** - A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

**3.14** - A execução dos serviços será acompanhada pelo chefe da Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;

**3.15** - Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

**3.16** - O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

**3.17** – A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**

**4.1** – Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

**4.2** – A Manutenção de limpeza e higienização compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 4.2.1** – Limpeza geral do equipamento;
- 4.2.2** – Verificação dos isolamentos das tubulações;
- 4.2.3** – Eliminar focos de ferrugem;
- 4.2.4** – Limpeza dos filtros de ar;
- 4.2.5** – Verificação dos compressores;
- 4.2.6** – Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- 4.2.7** – Limpeza interna e externa dos condensadores;
- 4.2.8** – Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- 4.2.9** – Ajuste dos termostatos;
- 4.2.10** – Medição da vazão do ar;
- 4.2.11** – Verificação e correção do alinhamento e fixação das pás dos ventiladores e motores;





- 4.2.12 – Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- 4.2.13 – Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- 4.2.14 – Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 4.2.15 – Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- 4.2.16 – Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

#### CLAUSULA QUINTA - DOS MATERIAIS DE CONSUMO

5.1 - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

#### CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

6.1 - A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá início a partir de sua assinatura, com vigência de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias)

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Pregão, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas por responsável da Prefeitura Municipal de Gurupi.

8.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

8.3 O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta dias) dias, após os serviços prestados, em conformidade com as solicitações da Contratante.

8.4 O pagamento somente será autorizado mediante comprovação da regularidade fiscal com apresentação das Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT.

8.4 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Higienização em condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	32	98,00	3.136,00
02	Higienização em condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	32	98,00	3.136,00
03	Higienização em condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	60	98,00	5.880,00
04	Higienização em condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	50	185,00	9.250,00





ESTADO DO TOCANTINS  
Prefeitura Municipal de Gurupi  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



05	Higienização em condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	60	228,00	13.680,00
06	Higienização em condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	30	270,00	8.100,00
07	Instalação de condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	SERV.	22	198,00	4.356,00
08	Instalação de condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	SERV.	20	249,00	4.980,00
09	Instalação de condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	SERV.	20	249,00	4.980,00
10	Instalação de condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	30	349,00	10.470,00
11	Instalação de condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	SERV.	80	349,00	27.920,00
12	Instalação de condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	SERV.	20	419,00	8.380,00
13	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	SERV.	27	119,00	3.213,00
14	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	SERV.	27	119,00	3.213,00
15	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	SERV.	50	139,00	6.950,00
16	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	SERV.	40	139,00	5.560,00
17	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	SERV.	80	159,00	12.720,00
18	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	SERV.	25	179,00	4.475,00
19	Higienização em condicionador de ar modelo Janela 6.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	05	40,00	200,00
20	Higienização em condicionador de ar modelo Janela 7.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	06	40,00	240,00
21	Higienização em condicionador de ar modelo Janela 7.500 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	17	40,00	680,00
22	Higienização em condicionador de ar modelo Janela 10.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	34	70,00	2.380,00
23	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Janela 6.000 BTU's.	SERV.	05	90,00	450,00
24	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Janela 7.000 BTU's.	SERV.	06	90,00	540,00
25	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Janela 7.500 BTU's.	SERV.	17	90,00	1.530,00
26	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Janela 10.000 BTU's.	SERV.	34	90,00	3.060,00





27	Higienização em condicionador de ar modelo janela 10.500 btu's com retirada, lavagem e montagem	SERV.	01	71,00	71,00
28	Higienização em condicionador de ar modelo janela 18.000 btu's com retirada, lavagem e montagem	SERV.	02	70,00	140,00
29	Colocação de gás em condicionador de ar modelo janela 10.500 btu's	SERV.	01	90,00	90,00
30	Colocação de gás em condicionador de ar modelo janela 18.000 btu's	SERV.	02	110,00	220,00
<b>TOTAL GERAL LOTE 1</b>					<b>R\$ 150.000,00</b>

**Lote II**

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Compressor para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	11	449,00	4.939,00
02	Compressor para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	14	494,00	6.916,00
03	Compressor para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	585,00	8.775,00
04	Compressor para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	910,00	18.200,00
05	Compressor para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	20	930,00	18.600,00
06	Compressor para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	1.313,00	13.130,00
07	Chave contactora para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	11	60,00	660,00
08	Chave contactora para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	15	70,00	1.050,00
09	Chave contactora para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	80,00	1.200,00
10	Chave contactora para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	300,00	6.000,00
11	Chave contactora para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	08	340,00	2.720,00
12	Chave contactora para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	360,00	3.600,00
13	Capacitor de partida para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	11	24,00	264,00
14	Capacitor de partida para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	15	29,00	435,00





15	Capacitor de partida para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	37,00	555,00
16	Capacitor de partida para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	45,00	900,00
17	Capacitor de partida para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	20	48,00	960,00
18	Capacitor de partida para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	58,00	580,00
19	Placa Eletrônica para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	11	270,00	2.970,00
20	Placa eletrônica para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	15	270,00	4.050,00
21	Placa eletrônica para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	300,00	4.500,00
22	Placa eletrônica para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	370,00	7.400,00
23	Placa eletrônica para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	20	400,00	8.000,00
24	Placa eletrônica para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	430,00	4.300,00
25	Módulo ventilador interno para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	11	180,00	1.980,00
26	Módulo ventilador interno para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	15	245,00	3.675,00
27	Módulo ventilador interno para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	250,00	3.750,00
28	Módulo ventilador interno para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	330,00	6.600,00
29	Módulo ventilador interno para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	20	330,00	6.600,00
30	Módulo ventilador interno para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	600,00	6.000,00
31	Turbina para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	11	60,00	660,00
32	Turbina para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	15	100,00	1.500,00
33	Turbina para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	210,00	3.150,00
34	Turbina para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	210,00	4.200,00
35	Turbina para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	20	210,00	4.200,00





36	Turbina para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	130,00	1.300,00
37	Sensor de gelo para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	11	25,00	275,00
38	Sensor de gelo para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	15	25,00	375,00
39	Sensor de gelo para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	35,00	525,00
40	Sensor de gelo para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	36,00	720,00
41	Sensor de gelo para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	20	43,00	860,00
42	Sensor de gelo para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	45,00	450,00
43	Sensor de temperatura para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	11	23,00	253,00
44	Sensor de temperatura para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	15	25,00	375,00
45	Sensor de temperatura para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	26,00	390,00
46	Sensor de temperatura para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	29,00	580,00
47	Sensor de temperatura para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	20	29,00	580,00
48	Sensor de temperatura para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	35,00	350,00
49	Compressor para condicionador de ar modelo Janela 6.000 BTU's.	UNID.	05	440,00	2.200,00
50	Compressor para condicionador de ar modelo Janela 7.000 BTU's.	UNID.	06	440,00	2.640,00
51	Compressor para condicionador de ar modelo Janela 7.500 BTU's.	UNID.	17	450,00	7.650,00
52	Compressor para condicionador de ar modelo Janela 10.000 BTU's.	UNID.	34	510,00	17.340,00
53	Módulo ventilador para condicionador de ar modelo Janela 6.000 BTU's.	UNID.	05	110,00	1.650,00
54	Módulo ventilador para condicionador de ar modelo Janela 7.000 BTU's.	UNID.	06	110,00	660,00
55	Módulo ventilador para condicionador de ar modelo Janela 7.500 BTU's.	UNID.	17	140,00	2.380,00
56	Módulo ventilador para condicionador de ar modelo Janela 10.000 BTU's.	UNID.	34	190,00	6.460,00





57	Capacitor para condicionador de ar modelo Janela 6.000 BTU's.	UNID.	05	19,00	95,00
58	Capacitor para condicionador de ar modelo Janela 7.000 BTU's.	UNID.	06	24,00	144,00
59	Capacitor para condicionador de ar modelo Janela 7.500 BTU's.	UNID.	17	24,00	408,00
60	Capacitor para condicionador de ar modelo Janela 10.000 BTU's.	UNID.	34	27,00	918,00
61	Compressor para condicionador de ar modelo janela 10.500 btu's	UNID.	01	500,00	500,00
62	Compressor para condicionador de ar modelo janela 18.000 btu's	UNID.	02	585,00	1.170,00
63	Módulo ventilador p/condicionador de ar modelo janela 10.500 btu's	UNID.	01	200,00	200,00
64	Módulo ventilador p/condicionador de ar modelo janela 18.000 btu's	UNID.	02	210,00	420,00
65	Capacitor para condicionador de ar modelo janela 10.500 btu's	UNID.	01	29,00	29,00
66	Capacitor para condicionador de ar modelo janela 18.000 btu's	UNID	02	32,00	64,00
<b>TOTAL GERAL LOTE II</b>				<b>R\$ 214.980,00</b>	
<b>TOTAL GERAL LOTES I e II</b>				<b>R\$ 364.980,00</b>	

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 9.2.** Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados nesta ata.
- 9.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio do órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços.





- 9.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 9.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; e
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; ou
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

- 10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 10.3. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto contratual, correrão por conta da Contratada.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 11.1. As despesas decorrentes da aquisição e contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos Órgãos/Secretarias participantes, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações:

##### 12.1.1. Da Detentora/Fornecedora:

- Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus para contratante.
- Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;





- d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
  - e) Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
  - f) – Manter técnicos habilitados em serviço;
  - g)– Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
  - h) - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
  - i) - Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
  - J - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
  - k) – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
  - l) – Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
  - m) - Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
  - n) - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
  - o) - Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
  - p) - A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 12.1.2** - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Detentora/Fornecedora.

#### **12.1.3 - Do Órgão Gerenciador:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação dos extratos;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos na Ata;
- i) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

#### **12.1.4 - Dos Órgãos Participantes**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;





- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- d) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito:

**13.1.1.** *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

**13.1.2.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**13.1.3.** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**13.1.4.** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

**13.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**13.1.6.** A Detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**13.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

**13.1.8.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedor;

**13.1.9.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**13.2. Pela Detentora quando:**

**13.2.1.** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**13.2.2.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**13.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

**13.4.** Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**13.4.1.** Da rescisão procedida com base na cláusula 9.4 não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.





**13.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**13.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**14.1.** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador desta Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**14.2.** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**14.3.** Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**14.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

**14.5.** O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**14.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**14.7.** Competem aos órgãos não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei nº 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**15.2.** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.





15.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3.1. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

15.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

15.3.3. A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

15.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

15.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal da Educação.

16.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o serviço a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- h) Efetuar o pagamento da prestação de serviço nas condições estabelecidas neste Edital;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações;
- j) A aceitação não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Lote I

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Higienização em condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	20	98,00	1.960,00





02	Higienização em condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	30	98,00	2.940,00
03	Higienização em condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	60	98,00	5.880,00
04	Higienização em condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	50	185,00	9.250,00
05	Higienização em condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	60	228,00	13.680,00
06	Higienização em condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	30	270,00	8.100,00
07	Instalação de condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	SERV.	20	198,00	3.960,00
08	Instalação de condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	SERV.	20	249,00	4.980,00
09	Instalação de condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	SERV.	20	249,00	4.980,00
10	Instalação de condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	30	349,00	10.470,00
11	Instalação de condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	SERV.	80	349,00	27.920,00
12	Instalação de condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	SERV.	20	419,00	8.380,00
13	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	SERV.	15	119,00	1.785,00
14	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	SERV.	25	119,00	2.975,00
15	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	SERV.	50	139,00	6.950,00
16	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	SERV.	40	139,00	5.560,00
17	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	SERV.	80	159,00	12.720,00
18	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	SERV.	25	179,00	4.475,00
19	Higienização em condicionador de ar modelo Janela 6.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	05	40,00	200,00
20	Higienização em condicionador de ar modelo janela 7.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem	SERV.	05	40,00	200,00
21	Higienização em condicionador de ar modelo Janela 7.500 BTU's, com retirada, lavagem e montagem.	SERV.	15	40,00	600,00
22	Higienização em condicionador de ar modelo Janela 10.000 BTU's, com retirada, lavagem e montagem	SERV.	30	70,00	2.100,00





23	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Janela 6.000 BTU's.	SERV.	05	90,00	450,00
24	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Janela 7.000 BTU's.	SERV.	05	90,00	450,00
25	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Janela 7.500 BTU's.	SERV.	15	90,00	1.350,00
26	Colocação de gás em condicionador de ar modelo Janela 10.000 BTU's.	SERV.	30	90,00	2.700,00
<b>TOTAL GERAL LOTE I R\$ 145.015,00</b>					

**Lote II**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Compressor para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	07	449,00	3.143,00
02	Compressor para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	10	494,00	4.940,00
03	Compressor para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	585,00	8.775,00
04	Compressor para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	910,00	18.200,00
05	Compressor para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	20	930,00	18.600,00
06	Compressor para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	1.313,00	13.130,00
07	Chave contactora para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	07	60,00	420,00
08	Chave contactora para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	10	70,00	700,00
09	Chave contactora para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	80,00	1.200,00
10	Chave contactora para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	300,00	6.000,00
11	Chave contactora para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	08	340,00	2.720,00
12	Chave contactora para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	360,00	3.600,00
13	Capacitor de partida para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	07	24,00	168,00
14	Capacitor de partida para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	10	29,00	290,00
15	Capacitor de partida para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	37,00	555,00
16	Capacitor de partida para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	45,00	900,00





17	Capacitor de partida para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	20	48,00	960,00
18	Capacitor de partida para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	58,00	580,00
19	Placa Eletrônica para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	07	270,00	1.890,00
20	Placa eletrônica para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	10	270,00	2.700,00
21	Placa eletrônica para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	300,00	4.500,00
22	Placa eletrônica para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	370,00	7.400,00
23	Placa eletrônica para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	20	400,00	8.000,00
24	Placa eletrônica para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	430,00	4.300,00
25	Módulo ventilador interno para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	07	180,00	1.260,00
26	Módulo ventilador interno para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	10	245,00	2.450,00
27	Módulo ventilador interno para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	250,00	3.750,00
28	Módulo ventilador interno para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	330,00	6.600,00
29	Módulo ventilador interno para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	20	330,00	6.600,00
30	Módulo ventilador interno para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	600,00	6000,00
31	Turbina para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	07	60,00	420,00
32	Turbina para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	10	100,00	1.000,00
33	Turbina para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	210,00	3.150,00
34	Turbina para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	210,00	4.200,00
35	Turbina para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	20	210,00	4.200,00
36	Turbina para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	130,00	1.300,00
37	Sensor de gelo para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	07	25,00	175,00
38	Sensor de gelo para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	10	25,00	250,00





39	Sensor de gelo para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	35,00	525,00
40	Sensor de gelo para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	36,00	720,00
41	Sensor de gelo para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	20	43,00	860,00
42	Sensor de gelo para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	45,00	450,00
43	Sensor de temperatura para condicionador de ar modelo Split 9.000 BTU's.	UNID.	07	23,00	161,00
44	Sensor de temperatura para condicionador de ar modelo Split 12.000 BTU's.	UNID.	10	25,00	250,00
45	Sensor de temperatura para condicionador de ar modelo Split 18.000 BTU's.	UNID.	15	26,00	390,00
46	Sensor de temperatura para condicionador de ar modelo Split 24.000 BTU's.	UNID.	20	29,00	580,00
47	Sensor de temperatura para condicionador de ar modelo Split 30.000 BTU's.	UNID.	20	29,00	580,00
48	Sensor de temperatura para condicionador de ar modelo Split 36.000 BTU's.	UNID.	10	35,00	350,00
49	Compressor para condicionador de ar modelo Janela 6.000 BTU's.	UNID.	05	440,00	2.200,00
50	Compressor para condicionador de ar modelo Janela 7.000 BTU's.	UNID.	05	440,00	2.200,00
51	Compressor para condicionador de ar modelo Janela 7.500 BTU's.	UNID.	15	450,00	6.750,00
52	Compressor para condicionador de ar modelo Janela 10.000 BTU's.	UNID.	30	510,00	15.300,00
53	Módulo ventilador para condicionador de ar modelo Janela 6.000 BTU's.	UNID.	15	110,00	1.650,00
54	Módulo ventilador para condicionador de ar modelo Janela 7.000 BTU's.	UNID.	05	110,00	550,00
55	Módulo ventilador para condicionador de ar modelo Janela 7.500 BTU's.	UNID.	15	140,00	2.100,00
56	Módulo ventilador para condicionador de ar modelo Janela 10.000 BTU's.	UNID.	30	190,00	5.700,00
57	Capacitor para condicionador de ar modelo Janela 6.000 BTU's.	UNID.	05	19,00	95,00
58	Capacitor para condicionador de ar modelo Janela 7.000 BTU's.	UNID.	05	24,00	120,00
59	Capacitor para condicionador de ar modelo Janela 7.500 BTU's.	UNID.	15	24,00	360,00
60	Capacitor para condicionador de ar modelo Janela 10.000 BTU's.	UNID.	30	27,00	810,00
<b>TOTAL GERAL LOTE II R\$197.727,00</b>					

Lote I





ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Higienização em condicionador de ar modelo janela 7.000 btu's com retirada lavagem e montagem	Serv.	01	40,00	40,00
02	Higienização em condicionador de ar modelo janela 7.500 btu's com retirada lavagem e montagem	Serv.	02	40,00	80,00
03	Higienização em condicionador de ar modelo janela 10.000 btu's com retirada lavagem e montagem	Serv.	04	70,00	280,00
04	Higienização em condicionador de ar modelo janela 10.500 btu's com retirada lavagem e montagem	Serv.	01	71,00	71,00
05	Higienização em condicionador de ar modelo janela 18.000 btu's com retirada lavagem e montagem	Serv.	02	70,00	140,00
06	Colocação de gás em condicionador de ar modelo janela 7.000 btu's	Serv.	01	90,00	90,00
07	Colocação de gás em condicionador de ar modelo janela 7.500 btu's	Serv.	02	90,00	180,00
08	Colocação de gás em condicionador de ar modelo janela 10.000 btu's	Serv.	04	90,00	360,00
09	Colocação de gás em condicionador de ar modelo janela 10.500 btu's	Serv.	01	90,00	90,00
10	Colocação de gás em condicionador de ar modelo janela 18.000 btu's	Serv.	02	110,00	220,00
<b>TOTAL GERAL LOTE I R\$ 1.551,00</b>					

**LOTE II**

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Compressor para condicionador de ar modelo janela 7.000 btu's	unid	01	440,00	440,00
02	Compressor para condicionador de ar modelo janela 7.500 btu's	unid	02	450,00	900,00
03	Compressor para condicionador de ar modelo janela 10.000 btu's	unid	04	510,00	2.040,00
04	Compressor para condicionador de ar modelo janela 10.500 btu's	unid	01	500,00	500,00
05	Compressor para condicionador de ar modelo janela 18.000 btu's	unid	02	585,00	1.170,00
06	Módulo ventilador p/ condicionador de ar modelo janela 7.000 btu's	unid	01	110,00	110,00
07	Módulo ventilador p/ condicionador de ar modelo janela 7.500 btu's	unid	02	140,00	280,00
08	Módulo ventilador p/ condicionador de ar modelo janela 10.000 btu's	unid	04	190,00	760,00
09	Módulo ventilador p/ condicionador de ar modelo janela 10.500 btu's	unid	01	200,00	200,00





10	Módulo ventilador p/ condicionador de ar modelo janela 18.000 btu's	unid	02	210,00	420,00
11	Capacitor para condicionador de ar modelo janela 7.000 btu's	unid	01	24,00	24,00
12	Capacitor para condicionador de ar modelo janela 7.500 btu's	unid	02	24,00	48,00
13	Capacitor para condicionador de ar modelo janela 10.000 btu's	unid	04	27,00	108,00
14	Capacitor para condicionador de ar modelo janela 10.500 btu's	unid	01	29,00	29,00
15	Capacitor para condicionador de ar modelo janela 18.000 btu's	unid	02	32,00	64,00
<b>TOTAL GERAL LOTE II R\$7.093,00</b>					

**Lote I**

<b>ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>					
ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Higienização em condicionador de ar modelo Split 9.000 btu's com retirada, lavagem e montagem	Serv.	12	98,00	1.176,00
02	Higienização em condicionador de ar modelo Split 12.000 btu's com retirada, lavagem e montagem	Serv.	02	98,00	196,00
03	Instalação de condicionador de ar modelo Split 9.000 btu's	Serv.	02	198,00	396,00
04	Colocação de gás em condicionador de ar Split 9.000 btu's	Serv.	12	119,00	1.428,00
05	Colocação de gás em condicionador de ar Split 12.000 btu's	Serv.	02	119,00	238,00
<b>TOTAL GERAL LOTE I R\$ 3.434,00</b>					

**Lote II**

<b>ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>					
ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Compressor para condicionador de ar modelo Split 9.000 btu's	unid	04	449,00	1.796,00
02	Compressor para condicionador de ar modelo Split 12.000 btu's	unid	04	494,00	1.976,00
03	Chave contactora para condicionador de ar modelo Split 9.000 btu's	unid	04	60,00	240,00
04	Chave contactora para condicionador de ar modelo Split 12.000 btu's	unid	05	70,00	350,00
05	Capacitor para condicionador de ar modelo Split 9.000 btu's	unid	04	24,00	96,00
06	Capacitor para condicionador de ar modelo Split 12.000 btu's	unid	05	29,00	145,00
07	Placa Eletrônica para condicionador de ar modelo Split 9.000 btu's	unid	04	270,00	1.080,00
08	Placa Eletrônica para condicionador de ar	unid	05	270,00	1.350,00





	modelo Split 12.000 btu's				
09	Módulo ventilador interno p/ condicionador de ar modelo Split 9.000 btu's	unid	04	180,00	720,00
10	Módulo ventilador interno p/ condicionador de ar modelo Split 12.000 btu's	unid	05	245,00	1.225,00
11	Turbina para condicionador de ar modelo Split 9.000 btu's	unid	04	60,00	240,00
12	Turbina para condicionador de ar modelo Split 12.000 btu's	unid	05	100,00	500,00
13	Sensor de gelo para condicionador de ar modelo Split 9.000 btu's	unid	04	25,00	100,00
14	Sensor de gelo para condicionador de ar modelo Split 12.000 btu's	unid	05	25,00	125,00
15	Sensor de temperatura para condicionador de ar modelo Split 9.000 btu's	unid	04	23,00	92,00
16	Sensor de temperatura para condicionador de ar modelo Split 12.000 btu's	Unid.	05	25,00	125,00
<b>TOTAL GERAL LOTE II R\$ 10.160,00</b>					

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2014-SRP e Processos Licitatórios nº 0610/2014 e 0611/2014.

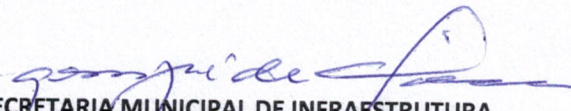
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de junho de 2014.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Euripedes Fernandes Cunha  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Gerson José de Oliveira  
Órgão Participante





ESTADO DO TOCANTINS  
Prefeitura Municipal de Gurupi  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Zenaide Dias da Costa  
Órgão Participante

AD-COMÉRCIO DE APARELHOS DE  
REFRIGERAÇÃO LTDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

644.395.681-53

2.

CPF:

856.183.651-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 022/2014**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO, torna público para conhecimento dos interessados que disponibilizara o Edital e Anexos apartir do dia 23 de junho de 2014 ate dia 06 de julho de 2014, das 12h30min às 17h30min, na Sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Bernardo Sayão, nº 1445, Centro, Figueirópolis, Estado do Tocantins, propostas de preços visando a "contratação de empresas para atendimento da manutenção preventiva e corretiva oferecendo o Melhor Desconto em peças sob a tabela da fabrica em peça genuína e serviços sobre a tabela da fabrica, e se tratando de Peças Paralelas a empresas devera apresentar 03 (três) Orçamentos, e sobre o menor preço o desconto Ofertado, dos componentes e acessórios dos veiculos Marca Volkswagen, Volare, Iveco e tratores Massey-Ferguson, destinado a Prefeitura Municipal de Figueirópolis", nos termos do art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93. Este Edital estará à disposição dos interessados e poderá ser examinado e/ou adquirido no endereço acima, qualquer dúvida entra em contato fone 3374-1417 ou 9930-2606.

Figueirópolis - TO, 18 de junho de 2014.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS NETO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Filadélfia, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2014. Abertura dia 01 de julho de 2014 às 08:00 horas visando a contratação de empresa de estrutura de Shows para realização da temporada de praia 2014 do município de Filadélfia sendo: marketing e divulgação, limpeza e higiene e shows.

Edital e maiores informações se encontram à disposição na Comissão Permanente de Licitação através da comissão de licitação na praça das Bandeiras nº101 centro - Filadelfia-TO durante o horário das 13:00 às 18:00 horas.

Filadélfia, 18 de junho de 2014.

Ana Lucia Sousa Brito  
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO-TO, através do Sr. Presidente, torna público o resultado do processo licitatório, referente ao Pregão Presencial n.º 02/2014. Objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços contábeis e afins, realizada a sessão no dia 02 de maio de 2014 às 13:00 horas, onde o pregoeiro e equipe de apoio chegou ao seguinte resultado, sendo contemplada a empresa: ASCON SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ N.º 05.489.088/0001-70, perfazendo um total de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), dividido em dez parcelas de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) referente ao item 01 e R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) referente ao item 02.

Fortaleza do Taboção - TO, 12 de maio de 2014.

Welliton Bernardes da Costa  
VEREADOR - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO:

Contrato n.º 003/2014;  
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO-TO;  
Contratado: Ascon Serviços LTDA, inscrito no CNPJ n.º 05.489.088/0001-70;  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis e afins;  
Valor Global: R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais);  
Assinatura do Contrato: 26 de maio de 2014;  
Welliton Bernardes da Costa  
VEREADOR - PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Guarai - TO faz saber a quem interessar que conforme informações abaixo relacionadas foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: TP nº 025/2013  
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Guarai/TO  
Contratado: Construtora Amazônia LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 37.423.068/0001/93  
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 06/2013  
Objeto: Execução dos serviços de engenharia, objetivando a Estruturação da Rede de serviços de proteção básica - Construção de CRAS no Município de Guarai/TO  
Prazo de vigência: 31/12/2014  
Data da Assinatura: 16/12/2013  
Signatário: Lires Teresa Fereda - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Guarai/TO, CONTRATANTE, e Sebastião Humberto Lemos, Construtora Amazônia LTDA - CONTRATADA.

Guarai/TO, 16 de junho de 2014.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Guarai - TO, faz saber a quem interessar que conforme informações abaixo relacionadas foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: TP nº 008/2012  
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarai - TO  
Contratado: LL CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/MF sob o CNPJ nº 05.090.305/0001-55  
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 008/2012  
Objeto: Pavimentação e Drenagens de vias Urbanas no Setor Dantas 2ª Etapa no Município de Guarai/TO  
Prazo de vigência: 21/10/2014  
Data da Assinatura: 15/06/2012  
Signatário: Genésio Fereda - Prefeito Municipal de Guarai/TO, CONTRATANTE, e Liduino de Sousa Sobrinho - CONTRATADA.

Guarai/TO, 16 de Junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0610/2014 E 0611/2014**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa a seguir elencada acordam o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação parcelada dos serviços de higienização, instalação e fornecimento de peças para aparelhos condicionadores de ar da Rede Municipal de Ensino de Gurupi, conforme segue: a AD-COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 08.882.010/0001-00, registra os preços quanto ao lote I no valor de R\$ 150.000,00 e quanto ao lote II no valor de R\$ 214.980,00, perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ 364.980,00. Fica declarado que os preços registrados na presente ata são válidos pelo prazo de 12 meses, contados da data de publicação deste extrato. A Ata de Registro de Preços Nº 011/2014 encontra-se, em sua íntegra, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013. Gurupi/TO, 12 dias do mês de junho de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eurípedes Fernandes Cunha